



MUNICIPAL DE BAGRE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO

(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 017, de 04 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Pregão nº 01/2022 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAGRE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bagre, conforme especificações contidas no Termo de Referência, podendo prorrogar por igual período, fundamentado no art. 57, inciso II da 8.666/93. As empresas vencedoras são: **P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME CNPJ nº 07.606.575/0001-00** classificado(a) nos itens 4 totalizando o Valor Total: **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais). **Fundamento legais:** Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Analizando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 25 de janeiro de 2022.

Fabício de Almeida Moraes
Controle Interno